

DELIBERAÇÃO Nº 013, DE 24 DE JUNHO DE 2021 – CÔMITE DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE DE UNAÍ-MG – COES

Referência: Musica ao Vivo em Bares, Restaurantes e similares; Funcionamento da Feira do Canaã e outras medidas.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 5.446, de 30 de dezembro de 2020, que prorrogou o prazo do Estado de Calamidade Pública em Unaí, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais através da Resolução 5.562, de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO a legislação federal, bem como decretos, portarias, resoluções editadas pelo Ministério da Saúde e Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações, serviços para sua promoção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal Brasileira.

CONSIDERANDO o declive na curva de casos positivos de Covid-19 no âmbito do Município de Unaí/MG.

CONSIDERANDO todas as medidas implementadas pelo Município de Unaí no combate ao Covid-19, tais como: implantação de barreiras sanitárias, realização de testes rápidos, exames (PCR e Antígeno), implantação do Centro Covid, ampliação dos leitos clínicos e instalação de leitos de UTI, atendimento em todas as unidades de ESF de casos de covid, aumento do número de fiscais, entrega em domicílios de remédios da Farmácia Básica e Hospitalar, a implantação de serviços de orientações e marcações de consultas e exames via Whatsapp, capacitações para os profissionais da saúde dentre outras providências;

Praça JK – Centro – Fone: (38) 3677-9610 – CEP 38610-000 – Unaí – Minas Gerais Email: gabinetepmu@prefeituraunai.mg.gov.br – Site: WWW.prefeituraunai.mg.gov.br



CONSIDERANDO a realidade específica do Município de Unaí e as medidas de contingenciamento já estabelecidas visando a proteção da saúde da coletividade.

CONSIDERANDO as deliberações diárias do Comando Operacional de Emergência em Saúde de Unaí-MG – COES, instituído através do Decreto N°. 5.533 de 24 de março de 2021;

· DELIBERA:

- Art. 1º Ficam autorizadas as apresentações de música ao vivo nos bares, restaurantes e similares, desde que cumpra as seguintes determinações:
- $I-\acute{E}$ obrigatório o uso de equipamento de proteção facial de maneira correta com cobertura da boca e do nariz por parte dos integrantes da banda;
- II- Não permitir o compartilhamento de microfones, equipamentos e instrumentos sem a prévia higienização;
- III Os músicos em trabalho não deverão promover atividades musicais que incitem a aglomeração, dança e/ou Karaokê;
- IV- Instalar barreira física de vidro, acrílico ou outro material eficiente, com anteparos frontais e laterais para separação entre palco/músico e público;
 - V- Fica proibida a circulação do músico entre o público;
- VI Os músicos deverão realizar procedimentos de higienização de equipamentos antes e após o uso;
- VII O responsável pelo estabelecimento deve garantir que o ambiente esteja arejado e cumprindo as orientações de distanciamento social;
- . VIII Os protocolos de procedimentos sanitários, de aglomeração, de capacidade do estabelecimento e demais orientações, devem seguir respeitados;
- IX Qualquer profissional da música ou técnica que apresentar algum dos sintomas da COVID-19 não deverá trabalhar, devendo buscar atendimento médico com urgência, sendo que sua presença poderá ser responsabilizada conforme legislação específica vigente;



- X- Promover orientação ao público quanto às medidas de segurança para a prevenção da Covid-19 imediatamente antes do início de cada apresentação, com ênfase no distanciamento mínimo uso correto de máscaras e o risco do compartilhamento de objetos.
- . Art. 2° A feira livre do Canaã poderá funcionar até às 12h00min, observando as seguintes determinações:
 - I Uso obrigatório de máscara de proteção facial da forma adequada cobrindo boca e nariz.
- II- Deverá ter um distanciamento de 3(três) metros entre as bancas, sendo que no corredor central em que há fluxo de pessoas deverá existir uma largura de 4(quatro) metros;
 - III Fica vedado o consumo e comercialização de bebidas alcoólicas;
 - IV Não poderá ter consumo de alimentos no local;
 - V- Não poderá ter disponibilização de acomodações (mesas, cadeiras ou similares) no local;
 - VI Fica Proibido Som automotivo, música ao vivo e música ambiente;
- VII Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas para alimentos, tais como: sacos plásticos e transparentes;
- VIII Não poderá ter exposição dos produtos, como por exemplo: queijos, requeijão, doces e etc;
- IX Deverá disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização pelos clientes;
 - X- Deverá fazer a utilização de álcool 70% para limpeza das superfícies das bancas;
- XI Promover orientação ao público quanto às medidas de segurança para a prevenção da covid-19
- Art. 3° Fica inalterado o horário de 23h00min como limite para o funcionamento do comércio em geral. Após este horário somente poderão funcionar pelo sistema *delivery*, não sendo permitida a retirada no balcão e nem funcionamento através de grades.

Parágrafo único: As quadras esportivas e clubes também só poderão funcionar até o horário estabelecido no *caput* deste artigo.

Praça JK – Centro – Fone: (38) 3677-9610 – CEP 38610-000 – Unaí – Minas Gerais Email: gabinetepmu@prefeituraunai.mg.gov.br – Site: WWW.prefeituraunai.mg.gov.br



Art. 4° Permanece vedada a realização de quaisquer eventos públicos e privados no Município de Unaí, inclusive nos Distritos, Povoados e Zona Rural, por prazo indeterminado, exceto a recepção de casamentos e batizados que poderão acontecer desde que cumprido o disposto no artigo 1° do decreto 5.573/2021.

Art. 5° Permanece proibida a prática de esportes coletivos em quadras, ginásios, campos e poliesportivos pertencentes ao Município de Unaí;

Art. 6° Mantém-se a obrigatoriedade do uso de máscara de maneira correta, cobrindo a boca e o nariz por toda a população, quando estiverem em contato com outras pessoas e em espaços públicos (aquele de uso comum, como por exemplo: ruas, supermercados, restaurantes, bares e etc.).

Art. 7° O não cumprimento das determinações aqui contidas implicará multa, podendo chegar até R\$19.700,00 (Dezenove mil e setecentos Reais).

Art. 8º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí-MG, 24 de Junho de 2021.

Tatiane Rodrigues da Rocha

Presidente do Comando Operacional de Emergência em Saúde Pública - COES